



IPTU VERDE: A TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE

Nathália Zampieri Antunes¹

Amanda Costabeber Guerino²

Samanta de Freitas Iensen³

Alice Reichembach Gelatti Goulart⁴

INTRODUÇÃO

Cientes da importância da utilização de políticas públicas como instrumentos de promoção da sustentabilidade, alguns municípios têm implementado, dentro de sua esfera de competência tributária, um incentivo fiscal aos proprietários de bens imóveis que adotarem práticas sustentáveis a partir da concessão de descontos de IPTU. Em linhas gerais, o denominado IPTU Verde ou Ecológico, mediante a exploração do viés da extrafiscalidade tributária, visa motivar economicamente os particulares a aplicarem práticas benéficas à promoção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado em seus imóveis.

Nesse contexto, o presente trabalho objetiva analisar, a partir de uma reflexão sobre o direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado e o caráter extrafiscal dos tributos, como o IPTU Verde pode ser utilizado, na esfera municipal, como política pública indutora de comportamentos sustentáveis nos imóveis de sua competência.

Para viabilizar a pesquisa, utilizou-se de teoria de base e abordagem, método de procedimento e técnica de pesquisa. Como método de abordagem, utilizou-se o dedutivo, partindo da tributação e pelo conceito de extrafiscalidade para adentrar na possibilidade de obtenção da sustentabilidade por meio da indução de comportamentos positivos com a implementação do IPTU Verde

¹ Mestre em Direito pelo PPGD/UFSM - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Membro do GPPIC - Grupo de Pesquisa em Propriedade Intelectual na Contemporaneidade, registrado no Diretório de Grupos do CNPq e certificado pela UFSM. Endereço eletrônico: nathaliaczampieri@gmail.com

² Mestranda em Direito pelo PPGD/UFSM - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Endereço eletrônico: amandacguerino@gmail.com

³ Pós-graduada em nível de Especialização em Direito de Família e Sucessões pela Damásio Educacional. Integrante do Grupo de Pesquisa Família, Sucessões, Criança e Adolescente e Constituição Federal da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público. Endereço eletrônico: smantaiensen@gmail.com

⁴ Pós-graduada em nível de Especialização em Direito Processual Civil pela Escola Paulista de Direito. Endereço eletrônico: alice.gelatti@gmail.com



em âmbito municipal, tendo como método de procedimento a análise bibliográfica. A técnica de pesquisa voltou-se à elaboração de fichamentos e resumos.

REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, traz em seu texto legal a previsão de diversos direitos fundamentais individuais e coletivos, sendo um exemplo relevante à presente análise o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, disposto no seu artigo 225. Esse dispositivo preconiza que todo indivíduo possui a garantia de usufruir deste direito como um *“bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”* (BRASIL, 1988).

A mesma Carta Magna, no entanto, busca viabilizar maneiras de tornar possível que tais direitos fundamentais sejam de fato possibilitados ao cidadão, visto que para a manutenção efetiva do meio ambiente ecologicamente equilibrado são necessários recursos financeiros alinhados com o pensamento sustentável por parte dos entes públicos e órgãos competentes destinados à proteção socioambiental.

Neste viés, considerando que os tributos podem ser utilizados como ferramentas viabilizadoras para os atos do Estado em prol da arrecadação de finanças públicas, pode-se dizer que o sistema tributário nacional, conforme estruturado e posteriormente recepcionado pela CF/88, se compõe como um ordenamento que visa não só harmonizar as relações entre Estado e sociedade, mas também viabilizar que o Estado possa promover e garantir a execução de projetos públicos que viabilizem os direitos fundamentais previstos para a coletividade (ANTUNES, 2023, p. 22)

O conceito de utilizar-se da tributação como uma ferramenta de concretização de direitos fundamentais, portanto, pode partir da premissa de que a obrigação fiscal pode ser utilizada como um meio de indução de condutas, seja por meio da oneração de comportamentos de alguns contribuintes em detrimento de outros, ou pelo incentivo econômico em prol de práticas positivas, fazendo-se valer do critério da extrafiscalidade em oposição ao pensamento meramente arrecadatário do legislador (ANTUNES, 2023, p. 25).



A extrafiscalidade, portanto, se apresenta como um método que perpassa sua finalidade principal, constituindo-se na tributação além da mera arrecadação, diante do estímulo de atividades, de setores ou regiões e o desestímulo de consumo ou de ações, utilizando-se mecanismos como os benefícios e os incentivos fiscais, ou até mesmo a redução e isenção de impostos para induzir o comportamento do contribuinte de acordo com os interesses Estatais (ROSSI; MOREIRA, 2022, p. 02).

Considerando ainda a importância que os tributos possuem no dia-a-dia do cidadão, visto que sua materialidade atinge esferas diretamente ligadas à rotina da sociedade, o IPTU, que incide de modo específico sobre a propriedade, possui como base de cálculo a área construída e não-construída dos terrenos urbanos presentes em determinado município, com a peculiaridade de apresentar alíquota variável de acordo com os critérios eleitos por cada legislação municipal em específico (ELTZ; PEZZELLA, 2018, p. 82).

Na seara da administração municipal, desta forma, a utilização do critério da extrafiscalidade pode trazer um novo olhar quanto ao planejamento e participação do cidadão para com a sua cidade. Um exemplo é a adoção do IPTU Progressivo no tempo, um instrumento extrafiscal de indução da ocupação de imóveis urbanos vazios para se fazer cumprir a função social da propriedade privada (ROSSI; MOREIRA, 2022, p. 03), facilmente comparável com o IPTU Verde, onde há variação de alíquota pela preservação de áreas verdes na forma de áreas de preservação permanentes, de preservação ambiental, reservas privadas de patrimônio natural e outras modalidades (ELTZ; PEZZELLA, 2018, p. 82).

Compreende-se o IPTU Verde, nesse cenário, como um caminho eficaz para incentivar comportamentos positivos voltados à preservação socioambiental do cenário municipal, de forma análoga aos incentivos negativos de uma sobretaxa à atividades indesejadas (ELTZ; PEZZELLA, 2018, p. 83), materializando-se como um imposto que objetiva incentivar comportamentos do contribuinte voltados tanto à preservação quanto à recuperação do meio ambiente, diante de uma melhor destinação dos recursos naturais. Exemplo dessas medidas incentivadas pelo imposto seriam a implementação de sistemas de aquecimento solar de água ou até mesmo a captação e reutilização de águas pluviais (ROQUE, 2023, p. 54).

Faz-se valer, portanto, do conceito de tributação ambiental, na medida em que esta configura-se como uma ferramenta geradora de recursos por parte do Poder Público para viabilizar a prestação de serviços públicos de natureza



ambiental, harmonizando interesses econômicos e voltados à manutenção da sustentabilidade mediante o controle de condutas por estímulos do Estado (ROSSI; MOREIRA, 2022, p. 08).

Nesta seara, políticas públicas voltadas às questões sustentáveis, como o IPTU Verde, consistem em ferramentas cruciais para a implementação e fomento dos objetivos constitucionais e dos direitos e deveres previstos na Carta Magna, em especial a um meio ambiente ecologicamente saudável, pois acabam por indicar a forma e o tempo da efetivação de tais direitos e quais os agentes têm o dever de colaboração com o poder público (FEIO, 2018, p. 19). Por consequência, a própria sociedade é incluída no processo de construção e execução de um projeto de sustentabilidade na esfera municipal.

Percebe-se, desta forma, que o processo de implementação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade deve partir da necessidade de incentivo à participação de todos na preservação e manutenção de um ambiente equilibrado, especialmente em âmbito municipal com o exemplo do IPTU Verde, conforme analisado neste estudo, que convoca os cidadãos a colaborarem com as autoridades e ecossistema locais.

No entanto, é imprescindível que essas políticas de estímulo busquem não só um alinhamento com outras políticas públicas já existentes de orientação quanto a uma viabilização do direito ao meio ambiente equilibrado por meio de práticas positivas do individual para o coletivo, mas que também busquem melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos mediante a devida responsabilização entre os participantes envolvidos na gestão ambiental municipal.

CONCLUSÕES

Pelo exposto acerca da extrafiscalidade dos tributos e da sua aplicação como objetivo de obtenção de um cenário sustentável em âmbito municipal por meio da indução de condutas positivas, compreende-se que a implementação de políticas públicas governamentais voltadas a incentivar os cidadãos a participar da construção de um meio ambiente ecologicamente sustentável, como o IPTU Verde, pode desempenhar um papel fundamental na promoção e concretização de garantias fundamentais constitucionalmente previstas.



Portanto, é possível inferir que a implementação de políticas públicas municipais de incentivo financeiro, das quais menciona-se o IPTU Verde, pode ser explorada como mecanismo de grande valia para inclusão dos cidadãos e distribuição, entre particulares e poder público, de iniciativas de realização dos objetivos e previsões constitucionais que salvaguardam os direitos e deveres de todos os membros da sociedade, em especial, no âmbito da sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Nathália Zampieri. **Tributação ambiental da indústria da moda no Brasil sob a perspectiva da sustentabilidade** [e-book]. Cruz Alta: Ilustração, 2023. Disponível em: <https://editorailustracao.com.br/livro/tributacao-ambiental-da-industria-da-moda-no-brasil-sob-a-perspectiva-da-sustentabilidade>. Acesso em 29 jun 2023.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 28 jun 2023.

ELTZ, Magnum Koury de Figueiredo; PEZZELLA, Maria Cristina Cerezer. O direito à informação como pressuposto para a eficácia dos incentivos fiscais : o caso do IPTU ecológico em Porto Alegre/RS. **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**. Florianópolis, SC: CONPEDI, 2018. v.4, n.1, p. 76-91, 2018. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/188001>. Acesso em 28 jun 2023.

FEIO, Luiza Gaspar. **O IPTU Verde e a construção da cidade sustentável**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito - Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. Disponível em https://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/10160/1/Dissertacao_IptuVerdeConstrucao.pdf. Acesso em 28 jun. 2023

ROQUE, Harissa Castelo Branco. **Meio Ambiente e Tributação: O IPTU Verde Como Fomento Para a Sustentabilidade Empresarial**. 2023. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito) – Centro Universitário Christus, Fortaleza, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/handle/123456789/1494>. Acesso em 28 jun 2023.

ROSSI, Anna Laura Pereira; MOREIRA, Tomas Antonio. **Discurso de sustentabilidade na política fiscal brasileira: o IPTU Verde**. Oculum Ensaios, [S. l.], v. 19, p. 1–20, 2022. DOI: 10.24220/2318-0919v19e2022a5409. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/oculum/article/view/5409>. Acesso em: 28 jun. 2023.